



MENSAGEM Nº 029/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 021/2024, dispõe sobre recebimento de patrocínio pelo poder público municipal de Uruoca-CE, e dá outras providências.

Neste viés, a presente Lei tem por objetivo possibilitar a captação de oferta de patrocínio para custeio das despesas referentes às realizações de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades a serem realizadas no território local do Município.

É oportuno destacar que, tal iniciativa trará benefícios para o Município, pois além da viabilização de eventos, também proporcionará a redução dos custos, ampliará a visibilidade dos eventos. É imperativo mencionar que a propositura deste projeto proporcionará o estímulo à economia local, pois estas serão impulsionadas

Posto isto, em razão da autorização ao Município sobre recebimento de patrocínio, e dá outras providências, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 1 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 020/2024 URUOCA/CE, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para recebimento de patrocínio pelo poder público municipal de Uruoca-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Uruoca autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação de certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 2 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



Art. 3º Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- II. Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III. Violarem as normas de postura do Município;
- IV. Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V. Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 4º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Uruoca, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital de chamada pública de patrocinadores conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de realização do evento;
- II. As formas e condições de patrocínio;
- III. As cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e as respectivas contrapartidas a que terão direito

§2º O edital de chamada pública serão publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, show, seminário ou festividade.

Art. 6º As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 3 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
asses@uruoca.ce.gov.br

relacionadas à imagem do patrocinador.

Art. 7º As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, seminário ou festividade.

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§2º A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art. 8º Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta bancária específica do evento e serão utilizados para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento objeto do patrocínio, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal responsável pelo evento ou festividade.

Parágrafo único. O Secretário Municipal responsável, juntamente com o serviço contábil da Prefeitura deverão providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do respectivo evento, a publicação da prestação de contas simplificada dos gastos realizados com recursos do patrocínio de que trata esta lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 4 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 15 de maio de 2024; Edifício Chico Eudes 67 Anos de Emancipação Política.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Página 5 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
asses@uruoca.ce.gov.br

